



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Parecer jurídico nº 392/2026-PGM

Processo Administrativo nº 729006/2026.

Parecer jurídico – Pregão Eletrônico – Locação de estruturas, equipamentos de apoio de serviços – Lei nº 14.133/2021 – Análise de minutas – Adequação legal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para seleção de pessoa jurídica visando **locação de estruturas, equipamentos de apoio de serviços**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

O referido procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de análise quanto à sua adequação legal, especialmente no que se refere aos artefatos documentais que compõem a fase preparatória da contratação.

Verifica-se que, finalizada a fase preparatória, o Setor de Licitações e Contratos encaminhou os autos a este órgão jurídico com a juntada dos documentos pertinentes ao procedimento, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, pesquisas de preços/orçamentos, minuta de edital e demais anexos necessários à regular condução do certame.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



É, em apertada síntese, o relatório.

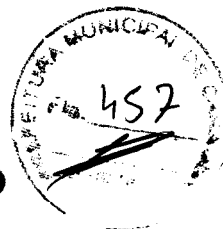
II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da adequação legal dos artefatos documentais constantes dos autos e de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas.

Assim, esta manifestação não se presta à análise de questões de natureza técnica, operacional, econômica ou relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco à avaliação de aspectos atinentes às especificações do objeto, quantitativos estimados ou formação dos preços, matérias estas que são de responsabilidade dos setores técnicos competentes da Administração.

No caso em exame, observa-se que o processo teve início com a solicitação formal do setor demandante, mediante a apresentação de justificativa administrativa que evidencia a necessidade da aquisição pretendida, instrumento que deflagra o macroprocesso de contratação pública.

Tal documento possibilitou a elaboração do Termo de Referência, no qual foram estabelecidos os parâmetros necessários à definição do objeto e à forma de execução da contratação, integrando a denominada fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

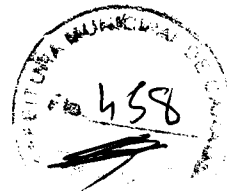


Encerrada essa etapa inicial, procedeu-se à elaboração da minuta do edital do certame, instrumento convocatório que, nos termos do art. 25 da referida lei, deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento das propostas, à habilitação, aos recursos administrativos, às penalidades aplicáveis, à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Após análise do processo em comento, constata-se que a minuta de edital apresentada contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, identificando adequadamente a modalidade licitatória adotada, qual seja, o pregão eletrônico, bem como o critério de julgamento das propostas, estabelecido como menor preço por item.

Além disso, o instrumento convocatório dispõe acerca do objeto da licitação, dos prazos aplicáveis, das exigências de habilitação dos licitantes, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentação de declarações, bem como das condições de participação no certame, das regras para apresentação de impugnações e interposição de recursos administrativos, das sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações, das responsabilidades das partes contratantes e das condições de pagamento, além dos anexos necessários à regular formalização da contratação.

No que se refere à minuta contratual anexada ao edital, verifica-se que esta também se encontra em consonância com as disposições da



legislação aplicável, especialmente no que diz respeito à presença das cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, não sendo identificadas disposições que possam configurar restrições indevidas à competitividade ou tratamento privilegiado entre os potenciais licitantes.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, não se verificam irregularidades formais capazes de comprometer a regularidade do procedimento licitatório nesta fase processual.

III – CONCLUSÃO

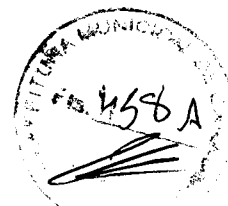
POSTO ISSO, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em exame, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela adequação jurídica das minutas analisadas, não se vislumbrando óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à verificação da conformidade legal dos documentos submetidos à apreciação, não abrangendo avaliações de natureza técnica, econômica ou administrativa relacionadas à definição do objeto da contratação, suas especificações ou estimativas de preços, matérias que permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos competentes.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Assim, atendidas as formalidades legais pertinentes, poderá o feito ter seu regular prosseguimento, com vistas à consecução do interesse público que fundamenta a contratação pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas RN, 24 de setembro de 2026.

Erick Murilo Lopes Pinheiro - OAB/RN – 18.649

Procurador do Município

Portaria nº 050/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

• Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com